



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

LEI Nº 256, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.008.

“Institui o Prêmio – “Aluno destaque” na rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências.”

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída na forma desta Lei no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o prêmio “Aluno Destaque”, através do qual será concedido aos alunos da rede pública do Ensino Municipal, homenagem com a entrega de diplomas aos alunos que durante o ano letivo se destacaram por obtenção de boas notas, assiduidade, comprometimento com a escola, disciplina, realização de trabalhos, evolução do comportamento social, inserção nas questões comunitárias com os seguintes objetivos gerais:

- I – estimular o aluno potencializar sua aprendizagem;
- II – Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III – Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV – Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V – Otimizar estudante para grandes conquista acadêmicas.

Artigo 2º - Os critérios para premiação serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Poder Legislativo do Município de Santa Cruz da Esperança.

Artigo 3º - O prêmio a que se refere o artigo 1º deverá se efetivar da seguinte forma:

- I – A premiação destina-se ao aluno que se destacar em **primeiro lugar em cada uma das séries.**



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

II – A séries compreendidas para premiação são da 1ª (primeira) a 9ª (nona) serie do ensino Fundamental e 1ª (primeira) a 3ª (terceira) serie do Ensino Médio.

Artigo 4º - A premiação a ser conferida ao aluno destaque compreenderá a entrega de uma Comenda (diploma) fornecida pelo Poder Legislativo.

Artigo 5º - A premiação devera ser entregue oficialmente em Sessão Solene da Câmara Municipal, realizada com a participação dos Poderes executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos de que trata esta Lei.

Parágrafo 1º - A Sessão Especial da Câmara que trata o caput deste artigo será realizada a cada ano especificamente no mês de dezembro, com data e hora a ser definidas pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Durante a Sessão os vencedores do prêmio receberão uma comenda (diploma) com a inscrição "Vencedor do Premio Aluno Destaque".

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança/SP, 08 de setembro de 2008.

JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

Celso Antonio
CELSO ANTÔNIO

Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente,
Agricultura e Áreas Verdes